ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em baixa tenção GRUPO B, distribuição de 380/220V, 60Hz, admitidas as variações estabelecida pelo órgão regulador nacional , em conformidade com a resolução 414/2010 da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, para atender o consumo de energia elétrica do Aeródromos do Estado de Goias, da AGETOP, conforme abaixo discriminados:

Unid.cons	Endereço
10014741243	GO-330 Ipameri Aeroporto s/n setor aeroporto
14869299	GO-070 Sede do Aeroclube (rotatória) - Goiânia
220074033	GO-338 Aeroporto Pirenópolis
590076826	GO-050 Aeroporto Palmeiras de Goiás
640125839	Aeroporto de Aviação Uruaçu - rod, go- 237 km,07
840125379	Aeroporto Porangatu- av, mauá s/n setor são francisco
1480054541	GO-446,km 1,8 Aeroporto Posse
1820001614	Avenida Duque de Caxias – Aeroporto de Aragarças GO
1990199577	GO-030 – Catalão GO
2750072895	Aeroporto Bairro 500 Niquelândia
10002088051	Aeroporto São Miguel do Araguaia GO-164 KM, 344
10003647348	GO-070 Gurita do Aeroclube – Goiânia
10009491307	Chácara das Palmeiras – Aeroporto de Goiás
10012639778	Fazenda Aeroporto – Alto Paraíso
10017801557	Aeroporto Bandeirantes, rua guarda barcos são Jose, bairro central
10023503589	Rodovia GO-206 – Aeroporto de Quirinópolis
2380021138	Aeroporto de Aruanã
10005471360	Aeroporto de santa helena de goias
730136577	Aeroporto de Iporá
10017167106	Aeroporto de Morrinhos
21030420	Aeroporto de Anápolis,av-jk n,0 - terminal de embarque

2 JUSTIFICATIVA

Garantir o desenvolvimento de atividades de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, atendendo o consumo de energia elétrica junto aos AERÓDROMOS de forma continua e controlada.

3 ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENÇÃO - GRUPO **B**

4 FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento deverá ser prestado de forma ininterrupta, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprescindível, estranho á vontade das partes, que altere fundamente as condições de execução dos serviços.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar á unidade administrava responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica corresponde a leitura do período de consumo que abranger, com os respectivos preços, e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação;

5.2 Na ocorrência de rejeição da NOTA FISCAL, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá a vigência de 60 (meses) a partir da sua assinatura

7 OBRIGADAÇÕES DAS PARTES

Alem das obrigações prevista em lei e normas aplicáveis, serão ajustadas as seguintes:

7.1 da CONTRATADA

7.1.1 Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis para fornecimento do objeto;

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessário ao perfeito fornecimento de energia elétrica, até o ponto de entrega;

7.1.2 Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará a CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providencias corretivas a serem tomadas;

7.1.4 Fornecerá durante a vigência do contrato, o objetivo licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e diretrizes da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

7.2 da CONTRATANTE

7.2.1 Dever-se-á pagar o valor correspondente ao consumo / demanda apurada na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada para o mesmo;

7.2.2 Dever-se-á realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessária para a entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo responsável pelas mesmas;

7.2.3 Deve-se-á assegura aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para a execução de serviços;

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 A tarifação deverá estar de acordo com a praticada no mercado, no que diz respeito a Administração Pública, com reajuste pela ANEEL. A concessionária de ENERGIA responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente cadastrada e autorizada junto á ANEEL para a prestação deste tipo de serviço;

8.2 Havendo necessidade de alterações contratuais como inclusão/exclusão de Unidades consumidoras, prorrogação de prazo de valor, as mesmas deverão ser realização através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR BUENO CINTRA**, **GERENTE**, em 09/03/2018, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **1389780** e o código CRC **1CDEF646**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, MATERIAIS E PATRIMÔNIO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4280